



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DO TESOURO ESTADUAL – DITE

Outro aspecto a ser lembrado é que o comprometimento das despesas de pessoal do Poder Executivo perfaz 46,43% da Receita Corrente Líquida, e assim, está em nível de 'alerta'. Portanto, são despesas que merecem contingenciamento.

Quanto ao cálculo apresentado pela SEA, entendemos que como o pleito é calcado na 'isonomia', eventual deferimento de valores deve ser aferido individualmente, ou seja, considerando-se os contracheques de cada Procurador do Estado com Procurador da ALESC paradigma – até mesmo porque em que pese a citada isonomia, as carreiras possuem benefícios e rubricas diferenciadas – de forma que não seria cabível que, sob o manto da isonomia, Procurador do Estado passe a perceber rendimento líquido superior ao paradigma.

Diante do cenário atual já mencionado – reiterados déficits e déficit projetado para 2020, com impactos exteriores que fogem à alçada do próprio Governo estadual – sugere-se o indeferimento do pleito para que, caso a associação requerente entenda viável, ingresse judicialmente para buscar o direito, que, acaso deferido, em nosso sentir poderá ser inscrito em precatório, respeitando-se assim a ordem cronológica dos pagamentos.

Atenciosamente,

(documento assinado eletronicamente)

Arleny Jaqueline Mangrich Pacheco
Diretora do Tesouro Estadual